



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(Regimento de Infantaria de Linha do Maranhão e Santa Catarina - 1772)
BATALHÃO DA SERRA

CONTRATO NR: 102/2025

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/3ª REGIÃO MILITAR/ 19º BI Mtz

CREDENCIADA: FC FISIOTERAPIA E
REABILITAÇÃO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de assistência médico
hospitalar, ambulatorial e laboratorial de Fisioterapia e
Reabilitação.

NATUREZA: ostensivo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de
assinatura do contrato.

PROCESSO NUP Nº: 64095.006897/2025-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2025, do
Edital de Credenciamento nº 01/2025 – 19º BI Mtz.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, CNPJ 09.620.138/0001-68, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 908, Bairro Centro, nesta cidade de São Leopoldo no Estado do Rio Grande do Sul, por seu Comandante Ten Cel LAURO LIMA DOS SANTOS NETO, CPF 054.279.457-84, nomeado pela Portaria no 730, GabCmtEx de 24 de Maio de 2024, publicada no DOU no 100 de 24 de Maio de 2024, doravante denominada CREDENCIANTE e a Empresa FC FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, associação civil, com sede na Rua São Joaquim, nº 1160, bairro centro, CEP 93010-190, na cidade de São Leopoldo, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ: nº 03.650.200/0001-68, neste ato representada pela Sra FABIANE REICHERT WAIKAMP, CPF 670.715.970-49, daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si, justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial de Fisioterapia e Reabilitação, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos subordinando-se à legislação citada na Cláusula Décima sétima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial de Fisioterapia e Reabilitação, aos beneficiários do Fundo de Saúde: FUSEx – militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e àqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio da OCS – FC FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, no Município de São Leopoldo e Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 01/2025 do 19º BI Mtz, de 23 de maio de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP 64095.006897/2025-12, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que aderirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64095.005142/2025-09 analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº PARECER n. 00898/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 19 de maio de 2025 e teve o aviso de Edital publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 23 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos pela CONTRATADA, os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/ExCombatentes e seus dependentes, deverão ser encaminhados por uma UG FUSEx, portando Guia de Encaminhamento, assinada por médico militar, devidamente identificado por carimbo funcional, e se identificar apresentando os seguintes documentos:

4.1.1 Militar da ativa, da reserva ou reformado: identidade militar, cartão do FUSEx e guia de encaminhamento. A GE está dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2 Dependentes de militar e pensionistas e seus dependentes: carteira de identidade, cartão do FUSEx e Guia de Encaminhamento. A GE está dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.2.1 Quando o beneficiário do FUSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.3 Militares isentos, cobertos pelo fator de custo: identidade e Guia de Encaminhamento (GE). A GE está dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.3.1 Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.4 Funcionários civis lotados no Exército Brasileiro e os seus dependentes: cartão de beneficiário do PASS, identidade e guia de encaminhamento. A GE está dispensada em casos de emergência/urgência;

4.1.4.1 Quando o beneficiário da PASS não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no

ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.1.5 Ex-combatentes e seus dependentes, cartão de beneficiário SAMEx Cmbt, identidade e Guia de Encaminhamento. A GE está dispensada em casos de emergência/urgência.

4.2 O encaminhamento de beneficiários para atendimento hospitalar em Organizações Civil de Saúde (OCS) CREDENCIADA, será realizada em caráter complementar aos serviços prestados nas instalações do CREDENCIANTE;

4.3 O encaminhamento de paciente para a prestação de serviços, objeto deste contrato, ocorrerá por meio da solicitação/autorização de médico militar, depois de verificado o parecer do Médico Especialista, se for o caso, e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS). No caso de médico civil, esta solicitação será submetida a análise de médico militar que aprovará e autorizará, em formulário próprio;

4.4 Fica proibido à CREDENCIADA a realização de atendimento sem a Guia de Encaminhamento, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência, devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Serviço de Auditoria da UG FuSEx;

4.5 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição;

4.6 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

4.7 A escolha do prestador de serviços será sempre um direito do paciente, familiar ou responsável, sendo vedado ao CREDENCIANTE promover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADAS.

4.8 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições do presente credenciamento.

4.9 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica são os elencados nos anexos “S” do Edital de Credenciamento nº 01/2025 do 19º BI Mtz;

4.10 A CREDENCIADA, quanto ao atendimento dos beneficiários tomará as seguintes providências:

4.10.1 O atendimento acontece com a identificação obrigatória do beneficiário e com o recebimento da GE para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo nos casos de urgência e emergência;

4.10.2 A CREDENCIADA poderá solicitar à CREDENCIANTE a realização de exames que se façam necessários para o seu diagnóstico, sem a qual restará prejudicada a prestação dos serviços contratados, desde que estejam no ROL da ANS (Agência Nacional de Saúde).

4.11 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde e/ou Profissional de Saúde Autônomo, entendendo-se como:

4.11.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

4.11.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

4.11.3 O autônomo que presta serviço a CREDENCIADA.

4.12 Equipara-se ao subitem 4.11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

4.12.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno. A CREDENCIADA manterá um

preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-la.

4.13 Despesas decorrentes de eventos adversos, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP da CREDENCIADA) que causem danos à saúde do beneficiário, deverão ter sua responsabilidade financeira assumida pela CREDENCIADA.

4.14 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação. Para tanto o beneficiário ou responsável deve retornar à UG FuSEx para obtenção de nova Guia de Encaminhamento;

4.15 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular, previamente agendadas, de, pelo menos, um dos membros da equipe de Médicos Auditores do CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.16 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria no DGP-48/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, Honorários Médicos ou de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS Da UG FuSEX (ANEXO N);

5.2 Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM 2016, será utilizado o código da Tabela CBHPM subsequente;

5.3 Nos casos de atendimento domiciliar não serão remunerados quaisquer taxas de deslocamentos;

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (três) dias úteis, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos itens prestação de serviços, que para tanto correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Edital e seus anexos.

5.6 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos **não** serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

5.7 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

5.8 **A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias úteis contados da data do atendimento, concernentes aos serviços prestados, na Seção FuSEx, da UG FuSEx, as faturas, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da UG FuSEx, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento da DAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês anterior. discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for**

o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM em vigor, os quantitativos de UCO, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho);

5.8.1 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2 A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.9 Todas as despesas (faturas) apresentadas após 90 (noventa) dias serão consideradas inaptas para pagamento, acarretando a abertura de processo administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento;

5.10 O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias úteis do respectivo protocolo;

5.11 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

5.12 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pelo CREDENCIADO, referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do 19º BIMTZ;

5.13 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA;

5.15 O Setor de Auditoria do 19º BIMTZ possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.16 O CREDENCIADO será notificado, pelo Setor de Auditoria do 19º BIMTZ, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa;

5.17 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da notificação de Glosa enviado pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior:

5.17.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.17.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.17.3 Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Setor de Lisura, não cabendo a CREDENCIADA recurso posterior;

5.17.4 Finalizado o processo de glosa será registrada a aceitação por ambas as partes.

5.18 Constitui infração contratual GRAVE a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas;

5.19 Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

- 5.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.21 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.22 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA:
- 5.22.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.23 É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;
- 5.24 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS/SAM Ex-Cmb ou militares de outras Forças qualquer qualquer importância a títulos de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas acima pactuadas;
- 5.25 Os **pagamentos** serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA;
- 5.26 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;
- 5.27 Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o 19º BI Mtz, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados;
- 5.28 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de nota fiscal;
- 5.29 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 19º BIMTZ, CNPJ 09.620.138/0002-49, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

- 6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde do Exército, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.
- 6.3 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita mediante

apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.3 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da nº 14.133, de 2021.

7.5 A manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação.

7.6. Manifestação do CREDENCIADO que tem interesse em prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;

7.7 Na Requisição da UG-FUSEX constar a dotação orçamentária da CREDENCIANTE;

7.8 Comprovação da regularidade fiscal federal válida, através da declaração do SIASG/SICAF: Receita Federal, FGTS, INSS e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960 – 088953;

FONTE	PI	PTRES	ND
0100000000	D8SAFCTOCSA	088960	33.90.39-50
	D8SAECBOCSA	088962	
0250270037	D8SACIVOCSA	089046	
0250270013	D8SAFUSOCSA	089047	
	D8SAFUSCONS	088953	
	D8SAFCTEVME		

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual estarão a cargo de HENRIQUE DE ALMEIDA BITTENCOURT – 2º Ten, conforme publicado em BI nº 73, de 23 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

10.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses,

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As multas serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.6 As demais sanções são de competência exclusiva da UG FUSEx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4 Declaração de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.7 Ocorrências de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo

da execução do contrato; e

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da 14.133/2021;

11.4.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.4.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.4.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, interromper temporariamente a execução dos serviços.

11.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.7.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

11.7.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.8 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato;

11.9 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE;

11.11 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.12 O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados;

11.13 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descontratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1 Fica assegurado o direito à glosa dos valores cobrados a maior, não comprovados, na

forma prevista no Projeto Básico;

12.1.1 As Faturas que tiverem seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, os valores das mesmas, através de Relatório de Glosa, informado por meio eletrônico;

12.1.2 A CREDENCIANTE se obriga a analisar o recurso de glosa, interposto pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informando-a por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso, podendo ser através de meio eletrônico ou físico;

12.1.3 Julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a Seção de Lisura informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

12.1.4 A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados;

12.1.5 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido formalmente encaminhado por Guia de Encaminhamento, apresentação de GE sem a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência;

12.1.6 A CREDENCIANTE será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados;

12.1.7 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP 48/2008 e Inciso 2º, da Portaria nº DGP- 117/2008 (IR 3057).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

13.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, no Setor de Auditoria e Lisura da CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento, anexando todos os documentos comprovantes das despesas:

13.1.1 Relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados;

13.1.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar;

13.1.3 Guia de Encaminhamento assinada;

13.1.4 Cópia do laudo do exame realizado;

13.1.5 Se procedimentos cirúrgicos, a folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos utilizados, devidamente checada, carimbada e assinada;

13.1.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

13.1.7 Se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente. Discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade e número do cartão do beneficiário do sistema utilizado: FUSEx/PASS/SAMMED/EX- Combatentes;

13.2 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas do FUSEx/PASS (Servidores Civis), Ex-Combatente e Fator de

Custo;

13.3 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias, após a o recebimento do Relatório de Glosa da CREDENCIANTE;

13.3.1 O recurso deverá ser entregue por meio eletrônico/escrito, protocolado junto a Seção de Lisura da CREDENCIANTE e constar o protocolo da fatura, o número da Guia de Encaminhamento, a descrição dos serviços contestados, itens e valores glosados;

13.3 Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do Contrato, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o Contrato;

13.4 Não poderá delegar nem transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13.5 Responder, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.6 Terá direito ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos;

13.7 O CREDENCIADO deverá comunicar sua intenção de distrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso sejam descumpridas quaisquer condições do Contrato, podendo ser por meio eletrônico ou físico ao diretor da CREDENCIANTE.

13.8 O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de CREDENCIAMENTO.

13.9 O CREDENCIADO deverá informar mensalmente a relação dos profissionais médicos que sejam vinculados a OCS, e suas especialidades;

13.9.1 O CREDENCIADO deverá informar a CREDENCIANTE com a maior brevidade possível os profissionais médicos que irão deixar de pertencer ao quadro de colaboradores da OCS.

13.9.2 O CREDENCIADO deverá prever junto ao profissional médico que, ao deixar de pertencer ao quadro de colaboradores da OCS, cumpra em prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da informação do descredenciamento do profissional, para atendimento aos beneficiários do FuSEx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

16.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, para Organizações Cíveis de Saúde:

16.1.2 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.3 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.4 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 12 (doze) meses, e, de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

17.1.1 Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

17.1.2 Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021;

17.1.3 Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.1.4 Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

17.1.5 Decreto no 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

17.1.6 Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019;

17.1.7 Portaria no 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

17.1.8 Instrução Normativa no 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

17.1.9 Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);

17.1.10 Portaria Ministerial no 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

17.1.11 Portaria no 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações);

17.1.12 Decreto no 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);

17.1.13 Portaria no 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);

17.1.14 Portaria no 192 - DGP, de 1o de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);

17.1.15 Portaria no 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações;

17.1.16 Portaria no 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);

17.1.17 Portaria no 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);

17.1.18 Portaria no 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);

17.1.19 Portaria no 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);

17.1.20 Portaria no 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);

17.1.21 Nota Informativa no 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);

17.1.22 Portaria no 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);

17.1.23 Portaria no 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);

- 17.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 17.1.25 Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 17.1.26 Portaria no 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa no 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 17.1.27 Portaria Normativa no 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 17.1.28 Portaria no 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 17.1.29 Portaria no 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018);
- 17.1.30 Portaria do Comandante do Exército no 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército;
- 17.1.31 Instrução Normativa no 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 17.1.32 Instrução Normativa no 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 17.1.33 Instrução Normativa no 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 17.1.34 Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos);
- 17.1.35 Decreto no 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 17.1.36 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- 17.1.37 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- 17.1.38 Decreto no 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 10º (décimo) dia útil, sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, conforme abaixo:

- 20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários;
- 20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento;
- 20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS);
- 20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado;
- 20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras

aos beneficiários;

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato da UG FUSEx;

20.1.8 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, suspender os encaminhamentos até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.2 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

20.2.1 Se o credenciado falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

20.2.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito para o credenciado, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

20.2.3 Liquidação amigável ou judicial do credenciado;

20.2.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços.

20.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.4 O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Novo Hamburgo/RS; e

21.2 Por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Leopoldo na data da presente assinatura

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Fiscal Administrativo do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado

2- Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado

3- Chefe da Seção de FuSEx do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado